DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9114/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16113/2015
PROTOCOLO	:	1630174
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**EMPENHO Nº 2361/2015**
CONTRATADO	:	PARAÍSO ALIMENTOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 36.266,33**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – EMPENHO Nº 2361/2015 - 2ª E 3ª FASES – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS– LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da 1ª e 2ª fases do Empenho nº. 2361/2018, emitido pelo Município de Nova Andradina, em favor da empresa Paraíso Alimentos Ltda - ME, em decorrência do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 9/2015 que originou a Ata de Registro de Preços nº 3/2015, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as Unidades Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no valor de R$ 36.266,33 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 24531/2018, às fls. 70/72.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 73.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Empenho nº. 2361/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Empenho nº. 2361/2015, emitido em 08/09/2015, no valor de R$ 36.266,33 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) substituindo o contrato administrativo, estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei nº 4.320/1964.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução		
Nota de Empenho	R$	**36.266,33**
Ordens de Pagamento	R$	**36.266,33**
Notas Fiscais	R$	**36.266,33**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 70/72), in verbis:

> "Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2361/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Paraíso Alimentos Ltda - me (CNPJ Nº 10.704.422/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da formalização da execução financeira do Empenho nº 2361/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ

Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Paraíso Alimentos Ltda - me (CNPJ Nº 10.704.422/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*".*

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 73) assim redigido, in verbis:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 70/72 peça 9) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da formalização e execução da Nota de Empenho n° 2361/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2361/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Paraíso Alimentos Ltda - me (CNPJ Nº 10.704.422/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

2- Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 2361/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ Nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Paraíso Alimentos Ltda - me (CNPJ Nº 10.704.422/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 - Pela quitação a responsável, Sra. NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, CPF/MF n° 511.365.541-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5- Pela publicação e intimação do resultado aos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator